

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, INVESTIMENTOS EM MERCADOS RECONHECIDOS NO EXTERIOR E OUTRAS AVENÇAS

O PRESENTE CONTRATO ESTABELECE AS CONDIÇÕES EM QUE A ACTIVTRADES CCTVM E A ACTIVTRADES MARKETS FORNECERÃO SERVIÇOS AO CLIENTE E CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES RELATIVAS AOS TERMOS E CONDIÇÕES LEGALMENTE VINCULANTES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS. O CLIENTE DEVERÁ LER ATENTAMENTE ESTE CONTRATO ANTES DE EFETUAR QUALQUER OPERAÇÃO, SEJA NO MERCADO LOCAL, SEJA EM MERCADOS RECONHECIDOS NO EXTERIOR.

MUITOS DOS SERVIÇOS ENVOLVEM OPERAÇÕES COM PRODUTOS FINANCEIROS COMPLEXOS E/OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS DE RENDA VARIÁVEL, QUE ACARRETAM ALTO GRAU DE RISCO PARA O CAPITAL DO CLIENTE. O PREÇO DOS INSTRUMENTOS NEGOCIADOS PODERÁ VARIAR SIGNIFICATIVAMENTE E OS LUCROS E PERDAS PODERÃO SER IGUAIS AO CAPITAL INVESTIDO. O CLIENTE NÃO DEVE OPERAR SE NÃO COMPREENDER PLENAMENTE OS RISCOS ENVOLVIDOS E SE NÃO ESTIVER PREPARADO PARA SUPORTAR PERDAS RELEVANTES.

PREÂMBULO

Este Contrato é celebrado entre:

- (a) ACTIVTRADES CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("ActivTrades CCTVM", "CORRETORA" ou "Intermediário Local");
- (b) ACTIVTRADES MARKETS LTD., sociedade constituída segundo as leis das Ilhas Maurício, autorizada e regulada pela Financial Services Commission de Maurício ("ActivTrades Markets" ou "Instituição Estrangeira") e;
- (c) o CLIENTE, pessoa física ou jurídica qualificada no formulário de abertura de conta correspondente ("Cliente"),

em conjunto, designados "Partes" e, individualmente, "Parte".

As Partes reconhecem que:

- (i) a ActivTrades CCTVM é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil, sujeita à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385/1976, da Resolução CVM nº 35/2021 e demais normas aplicáveis;

(ii) a ActivTrades Markets é instituição estrangeira autorizada a prestar serviços de intermediação de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros em mercados organizados no exterior, sujeita à supervisão da autoridade competente da sua jurisdição de origem;

(iii) a prestação de serviços de intermediação internacional a investidores residentes no Brasil deve observar, entre outros, o Parecer de Orientação CVM nº 33/2005, o Parecer de Orientação CVM nº 32/2005, a decisão do Colegiado da CVM de 23.02.2021, bem como a regulamentação vigente e demais normas aplicáveis;

(iv) a estrutura ora contratada tem por finalidade possibilitar que o Cliente mantenha conta internacional junto à ActivTrades Markets para operar com valores mobiliários e demais instrumentos elegíveis negociados em Mercados Reconhecidos no exterior, sendo a execução e compensação de tais operações realizada por meio de conta *omnibus* mantida pela ActivTrades Markets junto a corretoras e/ou entidades de compensação e liquidação estrangeiras ("Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos"), sem relação contratual direta entre o Cliente e tais entidades;

(v) a ActivTrades CCTVM, embora não participe diretamente da execução ou liquidação das Transações, atuará como *gatekeeper* da estrutura de intermediação internacional, sendo corresponsável pela condução da intermediação de valores mobiliários internacionais, pela análise de *suitability* do Cliente e de adequação ao sistema de controles de prevenção à lavagem de dinheiro de financiamento do terrorismo ("PLD/FTP"), pela supervisão funcional e pela comunicação, em português, com o Cliente no Brasil, tendo a responsabilidade de zelar pela conformidade da oferta no Brasil.

Resolvem, assim, celebrar o presente Contrato de Intermediação de Operações Financeiras, Investimentos em Mercados Reconhecidos no Exterior e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos abaixo terão os significados a seguir, quando utilizados com iniciais maiúsculas, no singular ou no plural:

Autoridade Competente: significa qualquer autoridade, governo, entidade governamental, autarquia, agência reguladora, órgão, departamento, comissão, conselho, bolsa de valores, entidade administradora de mercado organizado e/ou qualquer corte, árbitro ou tribunal, nacional ou estrangeiro.

Código de Acesso: poderá compreender, conforme o caso, *login*, senha, mecanismos de autenticação de duplo fator, *tokens* ou outros meios de autenticação

Conta Local: significa a conta de relacionamento mantida pelo Cliente junto à ActivTrades CCTVM, no Brasil, de natureza cadastral, regulatória e operacional, destinada ao atendimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis à intermediação internacional, incluindo, sem limitação, a identificação, qualificação, atualização cadastral, verificação de perfil de risco, cumprimento de procedimentos de conhecimento do cliente (KYC), prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FTP), manutenção de registros, guarda de informações e atendimento a solicitações de autoridades competentes, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, em especial a Resolução CVM nº 50/2021 e a decisão do Colegiado da CVM de 23 de fevereiro de 2021.

A Conta Local não se destina à execução, registro, compensação, liquidação ou custódia de valores mobiliários ou instrumentos financeiros negociados no exterior, nem implica a prestação, pela ActivTrades CCTVM, de serviços de assessoria de investimentos, gestão de carteira ou análise de valores mobiliários

Conta Internacional: significa a conta de investimento mantida pelo Cliente junto à ActivTrades Markets, no exterior, destinada à realização de Transações em Mercados Reconhecidos, inclusive mediante execução e consolidação de ordens em conta omnibus, nos termos da regulamentação estrangeira aplicável, sendo operada por conta e risco exclusivos do Cliente, sem implicar a prestação serviços de assessoria de investimentos, gestão de carteira ou análise de valores mobiliários

Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos: significam as corretoras, *dealers*, câmaras de compensação, *clearing houses* e/ou demais entidades estrangeiras autorizadas a executar, compensar e/ou liquidar operações em Mercados Reconhecidos, com as quais a ActivTrades Markets mantenha contas *omnibus* ou arranjos operacionais equivalentes.

Gatekeeper: significa a função exercida pela ActivTrades CCTVM de condução da intermediação e supervisão funcional da cadeia de intermediação, incluindo deveres de *suitability*, PLD/FTP, monitoramento da relação Cliente–Instituição Estrangeira e comunicação com o Cliente residente no Brasil.

Intermediário Local: a ActivTrades CCTVM, na qualidade de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil.

Instituição Estrangeira: a ActivTrades Markets, responsável por manter a Conta Internacional do Cliente e por encaminhar ordens a Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos.

Mercados Reconhecidos: significam os mercados estrangeiros de valores mobiliários e/ou mercados organizados reconhecidos nos termos do artigo 3º, II, do Anexo J da Resolução CVM nº 80/2022 e no Regulamento de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e demais normas aplicáveis, incluindo, exemplificativamente, bolsas de valores sediadas nos Estados Unidos da América e outras jurisdições constantes de regulamentação específica, conforme atualizada periodicamente.

Políticas e Documentos Complementares: significam as regras internas, políticas de risco, de melhor execução, de PLD/FTP, de privacidade, de cookies, de segurança cibernética, de relacionamento com o cliente, bem como tabelas de tarifas, manuais operacionais, termos de uso de plataformas e demais documentos divulgados pela ActivTrades CCTVM e/ou pela ActivTrades Markets em seus canais oficiais, os quais integram este Contrato.

Plataforma Online: significa a plataforma de negociação online e o portal de acesso à conta através dos quais prestamos os nossos serviços ao Cliente (incluindo o nosso Website e qualquer Plataforma).

Transação: significa toda e qualquer operação, ordem, negócio jurídico ou ato de natureza econômica envolvendo valores mobiliários, derivativos, instrumentos financeiros ou outros ativos negociáveis, cuja execução, registro, compensação ou liquidação ocorra, direta ou indiretamente, em Mercados Reconhecidos, por intermédio de Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, mediante o encaminhamento de ordens para execução em conta omnibus mantida pela ActivTrades Markets, por conta e risco exclusivos do Cliente. Para fins deste Contrato, consideram-se igualmente como Transação a submissão, alteração, cancelamento, execução total ou parcial de ordens, bem como quaisquer atos preparatórios, acessórios, instrumentais ou consequentes relacionados a tais operações, ainda que não resultem em execução ou liquidação financeira. A definição de Transação não implica, em qualquer hipótese, a prestação de serviços de assessoria de investimentos, gestão de carteira, consultoria financeira, análise de valores mobiliários, verificação de adequação, suitability ou a assunção de dever fiduciário por parte da ActivTrades CCTVM, da ActivTrades Markets ou de quaisquer Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, limitando-se o presente Contrato ao encaminhamento e à execução técnica de ordens nos termos aqui previstos.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular, de forma integrada:

(a) a abertura, manutenção e utilização, pelo Cliente, da Conta Local junto à ActivTrades CCTVM, e da Conta Internacional junto à ActivTrades Markets, destinadas, exclusivamente, à realização pelo Cliente de Transações envolvendo valores mobiliários e demais instrumentos financeiros elegíveis admitidos à negociação em Mercados Reconhecidos, nos termos da regulamentação estrangeira aplicável e das regras das respectivas Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos;

(b) a disciplina da condução da intermediação internacional, realizada pela ActivTrades CCTVM, em parceria com a ActivTrades Markets, para execução no exterior, em conformidade com o Parecer de Orientação CVM nº 33/2005, o Parecer de Orientação CVM nº 32/2005, a decisão do Colegiado da CVM de 23.02.2021 e demais normas legais e regulatórias aplicáveis; e

(c) a definição dos direitos, obrigações, responsabilidades e limitações aplicáveis ao Cliente, à ActivTrades CCTVM e à ActivTrades Markets na prestação de serviços de intermediação internacional, inclusive quanto à utilização de Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, à execução de ordens por meio de conta omnibus, mantida no exterior, observados os limites e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA 3 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. O presente Contrato, juntamente com:

(i) os formulários cadastrais;

(ii) as Políticas e Documentos Complementares da ActivTrades CCTVM e da ActivTrades Markets; e
(ii) eventuais aditivos aos documentos supramencionados,

constituem um único instrumento contratual entre o Cliente, a ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets.

3.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e as disposições de documentos complementares:

(a) prevalecerá este Contrato quanto à estrutura de intermediação internacional, repartição de responsabilidades e função de *gatekeeper*; e

(b) prevalecerão as disposições específicas de cada Política e Documento Complementar e seus anexos quanto às características técnicas de produtos, plataformas, tarifas e demais aspectos operacionais.

CLÁUSULA 4 – ABERTURA E MANUTENÇÃO DAS CONTAS

4.1. A abertura e manutenção da Conta Local e da Conta Internacional estão condicionadas:

(a) ao correto preenchimento dos formulários cadastrais e à prestação de informações verdadeiras, completas, consistentes e atualizadas, nos termos da Cláusula 11.2(b) deste Contrato, bem como à entrega de toda documentação exigida;

(b) à aprovação cadastral, a exclusivo critério da ActivTrades CCTVM e da ActivTrades Markets, que poderão recusar a abertura ou encerrar contas existentes, observadas as disposições contratuais e regulatórias aplicáveis; e

(c) à realização e ao resultado satisfatório das análises de verificação de *suitability*, de PLD/FTP e demais verificações exigidas por normas brasileiras e estrangeiras.

4.2. A ActivTrades CCTVM atuará como interlocutora do Cliente no Brasil e poderá, no âmbito da sua função de *gatekeeper*, determinar limites, restrições ou condições adicionais à utilização da Conta Internacional, inclusive com base no perfil de risco, capacidade financeira e experiência prévia do Cliente, critérios de PLD/FTP e/ou determinação de autoridades competentes.

4.3. A ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets poderão classificar o Cliente em categorias de investidor e/ou perfis de risco, nos termos da regulamentação aplicável e de suas políticas internas, ficando o acesso a determinados produtos, serviços, mercados ou níveis de alavancagem condicionado à referida classificação e ao resultado das análises de *suitability*.

4.4. O Cliente reconhece que alterações em seu perfil de risco, classificação como investidor ou em suas circunstâncias pessoais, profissionais ou patrimoniais, as quais deverão ser tempestivamente informadas à ActivTrades CCTVM nos termos da Cláusula 10.2(b), poderão ensejar, a critério da ActivTrades CCTVM e/ou da ActivTrades Markets, a imposição de novas restrições ou limites, o bloqueio a determinadas operações, a exigência de redução de posições ou, em casos extremos, o encerramento da Conta Local e/ou da Conta Internacional, sem prejuízo do cumprimento das obrigações regulatórias e contratuais pendentes.

CLÁUSULA 5 – SERVIÇOS DA ACTIVTRADES CCTVM (CONTA LOCAL E GATEKEEPER)

5.1. A ActivTrades CCTVM prestará ao Cliente, no âmbito deste Contrato, Serviços de condução da intermediação na distribuição de valores mobiliários internacionais, atuando como *gatekeeper* (conforme o termo aqui definido), sempre em conformidade às leis e regulamentações brasileiras, incluindo:

(i) a realização de cadastro e atualização cadastral do Cliente;

(ii) análise e verificação de *suitability* do Cliente para investimentos em Mercados Reconhecidos;

(iii) a verificação de que a ActivTrades Markets oferta os serviços objeto deste contrato em Mercados Reconhecidos, conforme definido neste Contrato e na regulamentação aplicável;

(iv) a comunicação e atendimento ao Cliente em língua portuguesa; e

(v) supervisão funcional da relação entre o Cliente e a ActivTrades Markets, bem como da cadeia de intermediação internacional, nos limites da sua competência regulatória.

5.2. O Cliente reconhece que:

(a) a ActivTrades CCTVM não executa ordens diretamente em Mercados Reconhecidos; e
(b) a ActivTrades CCTVM atuará como intermediário local e *gatekeeper*, conforme o escopo delimitado na definição do termo constante deste contrato, respondendo perante a CVM pelo cumprimento de suas obrigações regulatórias, sem prejuízo das responsabilidades próprias da ActivTrades Markets e das Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos.

CLÁUSULA 6 – SERVIÇOS DA ACTIVTRADES MARKETS (CONTA INTERNACIONAL)

6.1. A ActivTrades Markets prestará ao Cliente, no âmbito deste Contrato, exclusivamente serviços relacionados à Conta Internacional, incluindo, sem limitação:

(a) a abertura, manutenção e encerramento da Conta Internacional;

(b) a recepção, consolidação e encaminhamento de ordens do Cliente para execução em Mercados Reconhecidos, por meio de Entidades Executoras devidamente autorizadas a operar nesses mercados;

(c) o registro, controle, consolidação e reporte das posições, operações e saldos mantidos na Conta Internacional; e

(d) a custódia de ativos mantidos na Conta Internacional, diretamente ou por meio da contratação de prestadores de serviço de custódia, conforme as regras da jurisdição estrangeira competente.

6.2. A ActivTrades Markets poderá contratar, a seu critério, uma ou mais Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, às quais serão encaminhadas as ordens do Cliente para execução, compensação e liquidação por meio de conta *omnibus*, permanecendo a ActivTrades Markets como única titular da conta perante tais entidades.

6.3. O Cliente reconhece e concorda que:

(a) não manterá relação contratual direta com as Entidades Executoras atuantes em Mercados Reconhecidos, inexistindo vínculo jurídico entre o Cliente e tais entidades;
(b) as Entidades Executoras não prestam serviços diretamente a investidores residentes no Brasil;
(c) a ActivTrades Markets permanecerá responsável perante o Cliente pela adequada seleção, contratação e utilização dos serviços prestados pelas Entidades Executoras, nos limites expressamente definidos neste Contrato e na legislação aplicável, não se caracterizando tal responsabilidade como garantia de desempenho, solvência ou cumprimento de obrigações por parte das referidas entidades.

6.4. O Cliente reconhece que a Conta Internacional é de natureza não discricionária e autogerida, sendo de sua exclusiva responsabilidade a tomada de decisões de investimento e a emissão de ordens, não se estabelecendo qualquer relação de gestão de carteira, consultoria, assessoria de investimentos ou mandato entre o Cliente e a ActivTrades CCTVM ou a ActivTrades Markets.

6.5. A ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets não prestarão ao Cliente recomendações personalizadas de investimento, nem serviços de consultoria financeira, jurídica, contábil ou tributária. Quaisquer informações, materiais, relatórios, simulações, notícias, pesquisas, opiniões, conteúdos educacionais ou comunicações de marketing eventualmente disponibilizados ao Cliente terão caráter meramente informativo ou publicitário e não constituirão, em nenhuma hipótese, análise ou recomendação de investimento, não devendo ser utilizados como única ou principal base para decisões de investimento pelo Cliente.

6.6. O Cliente autoriza a ActivTrades Markets a praticar, em seu nome, exclusivamente os atos estritamente necessários à execução, compensação e liquidação das operações realizadas no âmbito da Conta Internacional, bem como:

- (a) ao recebimento e repasse de proventos, juros, dividendos e outros frutos civis decorrentes dos ativos nela mantidos;
- (b) ao exercício de direitos inerentes aos ativos mantidos na Conta Internacional; e
- (c) regularização de posições, obrigações e garantias.

A presente autorização será exercida sempre em conformidade com as instruções do Cliente, com este Contrato e com a legislação e regulamentação aplicáveis, sem que tal autorização configure, em qualquer hipótese, mandato geral, gestão discricionária de carteira ou autorização para tomada de decisões discricionárias de investimento em nome do Cliente.

6.7. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Cliente reconhece que é o único responsável por acompanhar e monitorar eventos corporativos relacionados aos ativos mantidos na Conta Internacional (tais como, sem limitação, assembleias, ofertas públicas, reorganizações societárias, desdobramentos, grupamentos, subscrições, pagamentos de proventos e similares). A ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets poderão, mas não estarão obrigadas, salvo quando exigido por legislação ou regulamentação aplicável, a informar o Cliente sobre tais eventos ou a solicitar instruções específicas, podendo, na falta de manifestação tempestiva do Cliente, seguir eventuais procedimentos padrão estabelecidos por Mercados Reconhecidos, Entidades Executoras, custodiante e/ou emissor do valor mobiliário, sem que disso decorra qualquer responsabilidade perante o Cliente.

CLÁUSULA 7 – EXECUÇÃO EM MERCADOS RECONHECIDOS POR MEIO DE CONTA OMNIBUS

7.1. As ordens relativas à Conta Internacional serão, conforme o caso:

- (a) emitidas pelo Cliente por meio de canais eletrônicos disponibilizados pela ActivTrades Markets;
- (b) recebidas, validadas e encaminhadas pela ActivTrades Markets às Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos para execução, compensação e liquidação.

7.2. As operações realizadas no âmbito da Conta Internacional serão registradas em conta *omnibus* mantida pela ActivTrades Markets perante as Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, na qual as posições de diversos clientes poderão ser consolidadas de forma agregada.

7.3. Não obstante a utilização de conta *omnibus*, a ActivTrades Markets e a ActivTrades CCTVM manterão controles e registros internos adequados que permitam a identificação das posições individualizadas de cada Cliente, a qualquer tempo, inclusive para fins de controles operacionais, reporte, supervisão e atendimento a solicitações de autoridades competentes, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

7.4. O Cliente declara estar ciente e concordar que:

(a) a execução das ordens poderá estar sujeita a regras, prazos, horários de negociação, limites de oscilação, requisitos operacionais e demais condições impostas pelos Mercados Reconhecidos e pelas Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos; e

(b) tais regras e condições podem acarretar, entre outros efeitos, em atrasos, rejeições de ordens, execuções parciais, alterações de preço e outras consequências inerentes ao funcionamento de mercados organizados no exterior, não configurando, por si só, falha na prestação dos serviços da ActivTrades Markets e/ou da ActivTrades CCTVM.

CLÁUSULA 8 – ALOCAÇÃO DE FUNÇÕES ENTRE ACTIVTRADES MARKETS E ENTIDADES EXECUTORAS EM MERCADOS RECONHECIDOS

8.1. A ActivTrades Markets e as Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos alocarão entre si funções e responsabilidades relacionadas à execução de ordens, compensação, liquidação, custódia operacional e demais serviços correlatos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis nas jurisdições competentes.

8.2. O Cliente reconhece que:

(a) as Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos prestarão serviços exclusivamente à ActivTrades Markets, nos termos dos contratos celebrados entre essas partes, não assumindo obrigações contratuais diretas perante o Cliente;

(b) a ActivTrades Markets será responsável, perante o Cliente, por garantir que as funções atribuídas às Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos sejam desempenhadas em conformidade com os contratos celebrados e a regulamentação aplicável;

(c) a ActivTrades CCTVM permanecerá responsável perante o Cliente e a CVM exclusivamente pelas obrigações que lhe sejam expressamente atribuídas neste Contrato e na regulamentação brasileira, atuando tão somente como *gatekeeper* e não como mandatária, agente, representante ou corresponsável pelas obrigações regulatórias das Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos.

8.3. Nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada como:

(a) criação de relação de mandato, agência, sociedade, joint venture ou fiduciária entre o Cliente e quaisquer Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos; ou

(b) atribuição a tais entidades de deveres ou responsabilidades perante o Cliente além daqueles previstos na regulamentação aplicável e nos contratos por elas celebrados com a ActivTrades Markets.

8.4. A ActivTrades Markets e a ActivTrades CCTVM envidarão esforços razoáveis para assegurar que os contratos celebrados com as Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos lhes permitam exercer, direta ou indiretamente, os controles e a supervisão necessários ao cumprimento de suas obrigações regulatórias.

8.5. O Cliente reconhece e concorda que, para fins de registro, custódia operacional e de funcionamento da infraestrutura dos Mercados Reconhecidos, os valores mobiliários e demais instrumentos financeiros mantidos na Conta Internacional poderão constar, junto aos Mercados Reconhecidos e/ou às Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, em nome da ActivTrades Markets e/ou dessas Entidades Executoras como titular registrado e nominal ("*owner of record*"), por conta e ordem do Cliente, em regime funcionalmente equivalente ao de "*nominee*", permanecendo o Cliente, em qualquer hipótese, como o respectivo proprietário econômico desses ativos ("*beneficial owner*").

8.6. Sem prejuízo da utilização de contas *omnibus* e da figura de titular registrado e nominal ("*owner of record*") prevista na cláusula anterior, a ActivTrades Markets compromete-se a manter, ou a assegurar que sejam mantidos, controles e registros adequados que permitam a identificação, a qualquer tempo, da titularidade econômica individualizada dos ativos de cada Cliente, bem como a segregação, na forma da regulamentação estrangeira aplicável, entre:

(a) ativos próprios da ActivTrades Markets e/ou das Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos; e

(b) ativos detidos em nome de tais entidades em benefício dos clientes (*client assets*), de modo que estes não sejam utilizados para fins próprios da ActivTrades Markets ou das Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, exceto quando expressamente autorizado pelo Cliente e permitido pela regulamentação aplicável.

8.7. O Cliente declara estar ciente de que, em caso de insolvência, liquidação, intervenção, administração especial temporária ou procedimento equivalente envolvendo a ActivTrades Markets e/ou qualquer Entidade Executora em Mercados Reconhecidos:

(a) o tratamento dos ativos mantidos na Conta Internacional e em contas *omnibus* estará sujeito à legislação de insolvência, à regulamentação setorial e às decisões de autoridades e tribunais competentes da respectiva jurisdição; e

(b) em princípio, os ativos segregados e identificados como pertencentes a Clientes não devem ser confundidos com o patrimônio próprio da ActivTrades Markets ou das Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser destinados prioritariamente à satisfação de direitos dos Clientes.

CLÁUSULA 9 – ORDENS, CANAIS DE COMUNICAÇÃO E MELHOR EXECUÇÃO

9.1. O Cliente poderá emitir ordens à ActivTrades Markets por meio de plataformas eletrônicas e sistemas on-line destinados às operações realizadas na Conta Internacional em Mercados Reconhecidos.

9.2. A intermediação, execução, liquidação e demais atos operacionais relacionados às ordens emitidas pelo Cliente são realizadas de forma exclusiva e integral pela ActivTrades Markets, a qual atua como única entidade responsável pela intermediação das operações, bem como pela infraestrutura operacional, tecnológica e de mercado envolvida.

9.3. A atuação da ActivTrades CCTVM no âmbito do presente instrumento restringe-se à função de gatekeeper, observando às atividades de análise de adequação do perfil do Cliente, verificação cadastral, prevenção à lavagem de dinheiro e supervisão do arranjo contratual sob a perspectiva regulatória brasileira, nos termos da regulamentação aplicável, sobretudo em observância aos termos do Parecer de Orientação CVM nº 33/2005, o Parecer de Orientação CVM nº 32/2005, a decisão do Colegiado da CVM de 23.02.2021, não se estendendo à atividade de intermediação propriamente dita.

9.2. As ordens serão consideradas como válida e inequivocamente emitidas pelo Cliente, e por ele autorizadas, sempre que:

(a) forem originadas a partir de credenciais de acesso de sua titularidade, incluindo, sem limitação, login, senha, mecanismos de autenticação de duplo fator, tokens ou outros meios de autenticação previamente adotados pela ActivTrades Markets; ou

(b) forem emitidas por representante legal ou procurador previamente constituído e cadastro junto à ActivTrades Markets.

9.3. O Cliente reconhece e concorda que será integralmente responsável, perante a ActivTrades CCTVM, a ActivTrades Markets e terceiros, e estará sujeito a todas as obrigações, encargos e consequências decorrentes de atos praticados, obrigações assumidas ou compromissos contraídos em seu nome em razão de ou em conexão com tais ordens, instruções ou comunicações.

9.4. A ActivTrades Markets adotará políticas, procedimentos e controles de melhor execução (*best execution*) compatíveis com a regulamentação que lhe seja aplicável na jurisdição em que se encontra autorizada e supervisionada, e com suas políticas internas de execução de ordens, observadas as regras, práticas operacionais, mecanismos de negociação e condições de funcionamento dos Mercados Reconhecidos nos quais as ordens forem efetivamente executadas.

9.5. Para fins de avaliação da melhor execução (*best execution*), a ActivTrades Markets considerará, conforme aplicável e de forma proporcional à natureza do serviço prestado e das ordens do Cliente, fatores tais como, entre outros: (i) preço; (ii) custos relacionados à execução e liquidação; (iii) rapidez; (iv) probabilidade de execução e liquidação; (v) volume; (vi) natureza das ordens; e (vii) quaisquer outras circunstâncias relevantes para a execução da ordem.

9.6. O Cliente reconhece que a melhor execução (*best execution*) não implica a obtenção do melhor preço possível em cada transação isoladamente, mas sim a adoção, pela ActivTrades Markets, de medidas razoáveis, em conformidade com a regulamentação que lhe seja aplicável, com suas políticas internas de execução de ordens e com os parâmetros e fatores informados nas Políticas e Documentos Complementares, considerados de forma global e à luz das condições objetivas dos Mercados Reconhecidos.

9.7. No âmbito das operações realizadas em Mercados Reconhecidos por meio da Conta Internacional, salvo disposição diversa comunicada ao Cliente nas Políticas e Documentos Complementares ou em aviso específico, as ordens do Cliente serão, em regra, encaminhadas como ordens a mercado com condição de execução do tipo oferta tudo ou nada (TON), também conhecida internacionalmente pela expressão em inglês "*fill or kill*" (FOK). Para fins deste Contrato, considera-se oferta tudo ou nada (TON) a ordem que somente será aceita para registro e execução se a sua quantidade total puder ser integralmente atendida no momento do seu recebimento pelo sistema de negociação; na hipótese de não haver possibilidade de execução integral imediata, a oferta não será parcialmente executada e será automaticamente cancelada. Outros tipos de ordens e/ou condições de execução somente serão disponibilizados ao Cliente se e quando expressamente previstos nas Políticas e Documentos Complementares ou em comunicação específica realizada pela ActivTrades Markets.

9.8. O Cliente declara estar ciente de que, em razão da utilização de ordens à mercado do tipo FOK ou TON:

- (a) não haverá garantia de execução a um preço predeterminado ou dentro de intervalo específico;
- (b) poderão ocorrer diferenças entre o preço esperado e o preço efetivo de execução (*slippage*), sobretudo em ambientes de baixa liquidez, alta volatilidade ou eventos de mercado relevantes; e
- (c) poderá haver não execução da ordem, hipótese em que nenhuma posição será aberta ou encerrada com base naquela instrução específica.

9.9. A ActivTrades Markets poderá, a seu critério razoável e de boa-fé, recusar, suspender ou cancelar ordens do Cliente, no todo ou em parte, nas hipóteses em que tal medida se revele necessária ou recomendável, incluindo, sem limitação, em casos de: (a) suspeita de fraude, abuso de mercado ou uso indevido da plataforma; (b) violação ou indícios de violação de normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FTP); (c) indisponibilidade operacional ou falha técnica relevante; (d) risco excessivo, descumprimento de limites ou políticas internas; (e) determinação de Autoridade Competente; ou (f) qualquer outra circunstância que, à luz das condições de mercado e da regulamentação aplicável, justifique a adoção da medida para a proteção do próprio Cliente, da ActivTrades Markets ou da integridade do mercado.

9.10. O Cliente reconhece que o cancelamento ou alteração de uma ordem somente será possível enquanto tal ordem não tiver sido executada, total ou parcialmente, em Mercados Reconhecidos. Uma vez executada, ainda que parcialmente, a ordem será considerada firme e irrevogável quanto à parte executada, aplicando-se, quanto ao eventual saldo remanescente, as regras de cancelamento previstas nas plataformas de negociação e nas políticas de execução de ordens da ActivTrades Markets.

9.11. O Cliente reconhece que a execução de ordens em Mercados Reconhecidos está sujeita a diferenças de fuso horário, horários e janelas de negociação, interrupções temporárias, mecanismos de controle de volatilidade e demais regras de funcionamento específicas de cada mercado, devendo levar tais fatores em consideração ao emitir ordens e ao interpretar horários, confirmações e informações disponibilizadas na plataforma da ActivTrades Markets.

CLÁUSULA 10 – CUSTOS, TARIFAS, REMUNERAÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSE

10.1. O Cliente pagará à ActivTrades CCTVM e à ActivTrades Markets:

(a) tarifas, comissões, spreads, emolumentos, corretagens e demais despesas relativas às operações, conforme tabelas de tarifas e documentos específicos em vigor; e
(b) encargos eventualmente cobrados por Mercados Reconhecidos, Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, câmaras de compensação e demais prestadores estrangeiros, que poderão ser repassados ao Cliente.

10.2. A ActivTrades CCTVM será remunerada pela ActivTrades Markets pelos serviços prestados no Brasil por meio de remuneração de base fixa, destinada a mitigar potenciais conflitos de interesse.

10.3. O Cliente declara estar ciente de que:

(a) tais modelos de remuneração não implicam aumento de custos em relação àquilo que for informado nas tabelas de tarifas e documentos de custos fornecidos ao Cliente; e
(b) a ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets se comprometem a adotar medidas para identificar, mitigar e, quando necessário, revelar potenciais conflitos de interesse relevantes.

CLÁUSULA 11 – RISCOS, ADEQUAÇÃO E DECLARAÇÕES DO CLIENTE

11.1. Ciência e assunção de riscos das operações e dos investimentos no exterior.

O Cliente declara, reconhece e concorda que:

(a) compreende que o investimento em valores mobiliários e outros instrumentos negociados em Mercados Reconhecidos no exterior envolve riscos específicos e adicionais, inclusive, mas não se limitando a:

- (i) riscos de mercado;
- (ii) riscos de crédito e de contraparte;
- (iii) riscos de liquidez;
- (iv) riscos operacionais e tecnológicos;
- (v) riscos regulatórios e legais decorrentes da aplicação de leis e regulamentos estrangeiros;
- (vi) riscos relacionados a sistemas de compensação, custódia e liquidação no exterior; e

(vii) riscos decorrentes de variações cambiais, que podem afetar substancialmente o valor dos investimentos e retorno obtidos

e de variação cambial; e

(b) tem plena ciência de que pode perder integralmente o capital investido, inclusive em prazo curto, e de que operações alavancadas podem potencializar perdas, podendo resultar em prejuízos superiores ao valor inicialmente investido.

11.2. Adequação, capacidade financeira e decisão informada.

O Cliente declara que:

(a) avaliou, de forma independente, a adequação das operações e investimentos realizados no âmbito deste Contrato ao seu perfil financeiro, objetivos de investimento, tolerância ao risco e situação patrimonial;

(b) está financeiramente apto a suportar perdas totais decorrentes de qualquer Transação realizada nos termos deste Contrato, sem comprometer sua subsistência ou obrigações essenciais;

(c) assume integral responsabilidade pelas decisões de investimento tomadas, reconhecendo que nenhuma disposição deste Contrato constitui recomendação personalizada ou garantia de resultado; e

(d) tem pleno conhecimento, estando devidamente informado e consciente acerca das características e dos riscos de investimentos realizados no exterior, através de instituição financeira sediada no exterior, como a ActivTrades Markets, que encontra-se sediada nas Ilhas Maurício.

11.3. Declarações pessoais e de capacidade civil

O Cliente declara que:

(a) é pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, plenamente capaz para praticar os atos da vida civil para celebração do presente Contrato;

(b) atua em nome próprio, salvo se expressamente acordado de outra forma por escrito, e não na qualidade de representante, mandatário ou fiduciário de terceiros.

11.4. Autorizações, poderes e validade jurídica.

O Cliente declara que:

(a) possui todos os poderes, autorizações, consentimentos, licenças e aprovações necessárias para celebrar e executar legalmente o presente Contrato e cada transação dele decorrentes (“Transação”);

(b) as pessoas que celebram este Contrato e/ou realizam as Transações em seu nome foram devidamente autorizadas para fazê-lo;

(c) este Contrato, cada Transação e as obrigações dele decorrentes são válidas, vinculantes e exequíveis, de acordo com seus termos, observados os princípios legais aplicáveis;

(d) a celebração e execução deste Contrato e das Transações não violam quaisquer leis, regulamentos, ordens, decisões, contratos, acordos ou obrigações às quais o Cliente esteja sujeito.

11.5. Situação patrimonial e informações prestadas.

O Cliente declara que:

(a) não ocorreu, nem está em curso, qualquer evento de insolvência, recuperação, falência ou situação análoga que o impeça de cumprir suas obrigações;;

(b) todas as informações fornecidas, inclusive a respeito de sua situação financeira, domicílio e dados cadastrais, são verdadeiras, completas e atualizadas e não enganosas em nenhum aspecto material;

11.6. Titularidade dos ativos e resultados.

Salvo se acordado de outra forma por escrito, o Cliente declara que é o único titular e beneficiário econômico de todos os resultados, direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, livres de quaisquer ônus ou garantias, exceto aqueles normalmente aplicáveis em sistemas de compensação, custódia ou liquidação.

11.7. Delimitação de Responsabilidades e Pretensão.

O Cliente declara estar ciente e de acordo que:

(i) quaisquer pretensões relacionadas à intermediação, execução, liquidação, formação de preço, custódia, compensação ou demais atos operacionais vinculados às operações realizadas serão dirigidas exclusivamente à ActivTrades Markets, na qualidade de entidade responsável pela atividade de intermediação no exterior, sujeitando-se tais pretensões à legislação aplicável e à jurisdição competente nas Ilhas Maurício; e

(ii) as pretensões relativas à análise de adequação do perfil do Cliente, verificação cadastral, prevenção à lavagem de dinheiro e à condução da intermediação sob a perspectiva regulatória brasileira serão dirigidas à ActivTrades CCTVM, no limite de suas atribuições legais e regulamentares, sujeitando-se à legislação brasileira e ao foro previsto neste Contrato.

O Cliente reconhece que as responsabilidades das entidades contratadas são funcionalmente segmentadas, observados os respectivos âmbitos de atuação.

11.7. Obrigações do Cliente

O Cliente se compromete a:

- (a) fornecer à ActivTrades CCTVM e informações verdadeiras, completas e atualizadas necessárias à avaliação de seu perfil de risco e à verificação de adequação (*suitability*), assumindo integral responsabilidade pela exatidão e completude dessas informações;
- (b) revisar periodicamente as informações prestadas e comunicar prontamente à ActivTrades CCTVM qualquer alteração relevante que possa impactar seu perfil de risco, situação financeira ou adequação às operações realizadas; e
- (c) não realizar operações incompatíveis com o seu perfil de risco, salvo nos estritos limites em que tal atuação seja admitida pela regulamentação aplicável e pelas políticas internas da ActivTrades CCTVM, ciente de que eventual permissão não implica recomendação ou validação da operação pela ActivTrades CCTVM.
- (d) obter, cumprir, e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito, todas as autorizações, poderes, consentimentos, licenças e permissões exigidas para a celebração deste Contrato e de quaisquer Transações dele decorrentes;
- (e) notificar a ActivTrades CCTVM imediatamente acerca da ocorrência de qualquer evento de insolvência, recuperação, falência ou situação análoga, bem como de qualquer potencial evento dessa natureza relativo ao Cliente;
- (f) adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para cumprir integralmente os Regulamentos Aplicáveis em relação a este Contrato e a qualquer Transação;
- (g) não enviar ordens, nem praticar atos ou omissões, que criem impressão falsa ou enganosa quanto à oferta, demanda ou preço de qualquer instrumento financeiro, comprometendo-se a atuar de acordo com os padrões de conduta razoavelmente esperados de investidores em posição equivalente e a não realizar operações que saiba ou devesse saber que violam os Regulamentos Aplicáveis; e
- (h) fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos razoavelmente exigidos pela ActivTrades CCTVM para fins de verificação do cumprimento deste Contrato e dos Regulamentos Aplicáveis.

11.8. O Cliente declara estar ciente de que a forma de remuneração da ActivTrades Market e ActivTrades CCTVM é desvinculada de rebates, comissões, incentivos ou participações em receitas atreladas ao volume, frequência ou à rentabilidade das operações realizadas pelo Cliente, o que tem por objetivo reduzir potenciais conflitos de interesse entre a ActivTrades Markets, ActivTrades CCTVM e o Cliente. O Cliente reconhece, ainda, que a atuação em mercados financeiros pode envolver outros conflitos de interesse inerentes à própria natureza das atividades desenvolvidas, os quais serão identificados, divulgados e geridos de acordo com as políticas de gestão de conflitos de interesse da ActivTrades CCTVM e da ActivTrades Markets, conforme aplicável.

11.9. Para utilizar a Plataforma Online, o Cliente deverá solicitar um Código de Acesso. Qualquer utilização da Plataforma Online mediante o uso do Código de Acesso será considerada, para todos os fins, como uso realizado pelo próprio Cliente ou por pessoa devidamente autorizada por este.

Em relação ao Código de Acesso, o Cliente declara e se compromete a:

- (a) zelar pela confidencialidade e pelo uso adequado do seu Código de Acesso, sendo integralmente responsável por sua guarda e utilização;
- (b) alterar regularmente sua senha, observadas as orientações de segurança disponibilizadas;
- (c) não divulgar, ceder, compartilhar ou permitir o acesso de terceiros ao seu Código de Acesso para qualquer finalidade, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da ActivTrades;
- (d) reconhecer que a ActivTrades poderá confiar em todas as instruções, ordens, pedidos e demais comunicações inseridas mediante o uso do Código de Acesso, ficando o Cliente sujeito a todas as transações realizadas e despesas incorridas em seu nome;
- (e) notificar imediatamente a ActivTrades caso tenha conhecimento ou suspeita de perda, roubo, divulgação a terceiros ou qualquer uso não autorizado de seu Código de Acesso; e
- (f) utilizar a Plataforma Online exclusivamente para uso pessoal, legítimo e de boa-fé, comprometendo-se a não vender, alugar, sublicenciar ou, direta ou indiretamente, disponibilizar o uso da Plataforma Online a terceiros.

11.10. O Cliente reconhece que o Serviço Online é fornecido para uso exclusivo do próprio Cliente ou de terceiros por ele devidamente autorizados a utilizar o Serviço Online em seu nome, nos termos deste Contrato e das políticas aplicáveis.

11.11. Caso o Cliente comunique ou a ActivTrades CCTVM/ActivTrades Markets identifique indícios de que seu Código de Acesso está sendo utilizado por pessoas não autorizadas, sem o conhecimento do Cliente, ou tenha sido divulgado pelo Cliente a terceiros sem o consentimento da ActivTrades CCTVM, a ActivTrades CCTVM poderá, sem aviso prévio, a seu critério razoável e visando à segurança do sistema e do próprio Cliente, suspender, limitar ou rescindir, total ou parcialmente, o direito do Cliente de utilizar o Serviço Online pelo período que entender necessário.

11.12. A ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets não serão responsáveis perante o Cliente por quaisquer perdas, danos, responsabilidades ou custos decorrentes do uso não autorizado de seu Código de Acesso ou do Serviço Online. O Cliente permanecerá responsável e, mediante solicitação, obriga-se a indenizar, defender e isentar a ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets de responsabilidade por todas e quaisquer perdas, responsabilidades, condenações, processos, ações, procedimentos, reclamações, danos e custos resultantes ou relacionados a qualquer ato ou omissão de qualquer pessoa que utilize a Plataforma Online com o Código de Acesso do Cliente, independentemente de o Cliente ter autorizado ou não tal uso, ressalvadas as hipóteses de falha comprovadamente imputável à infraestrutura ou aos sistemas da ActivTrades.

11.13. O cliente compromete-se a não utilizar, nem permitir a utilização, da Plataforma Online:

- (a) em violação de quaisquer leis, regulamentos ou regras aplicáveis ao Cliente, inclusive aquelas relacionadas à prevenção de abuso de mercado, nas jurisdições em que este atue ou a partir das

quais realize operações, observadas as limitações de aplicabilidade territorial das respectivas normas;

(b) de qualquer forma que seja difamatória, obscena, abusiva, indecente ou ameaçadora, ou que infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, viole obrigações de confidencialidade, ou que seja de outra forma ilegal ou ilícita, inclusive por meio da publicação ou divulgação de conteúdos na Plataforma Online, quando aplicável;

(c) para introduzir, disseminar ou tentar introduzir um vírus, malware, códigos maliciosos ou quaisquer outros programas disruptivos, bem como para praticar qualquer ato que cause danos à Plataforma Online, comprometam a sua segurança, ou a torne indisponível para uso por terceiros;

(d) para solicitar, incentivar ou permitir que outros websites de terceiros incorporem, reproduzam ou criem hiperlinks diretos para a Plataforma Online sem o consentimento prévio e por escrito da ActivTrades CCTVM e da ActivTrades Markets; ou (e) de qualquer forma não autorizada pela ActivTrades CCTVM ou que viole este Contrato, as Políticas e Documentos Complementares ou instruções operacionais validamente comunicadas ao Cliente.

CLÁUSULA 12 – PLD/FTP, SANÇÕES E CONTROLES REGULATÓRIOS

12.1. O Cliente declara que os recursos utilizados nas operações realizadas no âmbito deste Contrato têm origem lícita e que não se encontra incluído em listas de sanções ou medidas restritivas emitidas por autoridades nacionais ou estrangeiras, inclusive aquelas relacionadas a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à proliferação de armas de destruição em massa ou a sanções econômicas e comerciais.

11.2. A ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets adotarão procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FTP), bem como de cumprimento de regimes de sanções e demais controles regulatórios aplicáveis, em relação às operações realizadas na Conta Internacional, podendo, seu critério razoável e de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis:

(a) solicitar ao Cliente informações, declarações e documentos adicionais, inclusive para fins de identificação, qualificação, atualização cadastral, verificação de beneficiário final, origem de recursos e monitoramento de operações;

(b) recusar, suspender, condicionar ou limitar a realização de operações, de forma temporária ou definitiva;

(c) suspender ou encerrar a relação contratual e;

(d) comunicar operações, propostas de operações ou situações suspeitas às autoridades competentes, quando exigido ou permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA 13 – PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

13.1. O Cliente autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que a ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets colem, tratem, armazenem e compartilhem seus dados pessoais e cadastrais, inclusive sensíveis e financeiros, na medida necessária à execução deste Contrato, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e ao legítimo interesse de prevenção a fraudes, PLD/FTP e gestão de risco.

13.2. O Cliente autoriza o compartilhamento internacional de seus dados entre a ActivTrades CCTVM, a ActivTrades Markets e as Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, bem como com demais prestadores de serviço envolvidos na execução das operações, para fins de:

- (a) execução e liquidação de operações;
- (b) controles de risco e compliance e;
- (c) atendimento a solicitações de autoridades competentes.

13.3. O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sem prejuízo de outras normas estrangeiras incidentes.

CLÁUSULA 14 – TRIBUTAÇÃO, DECLARAÇÕES, TRANSFERÊNCIA DE VALORES E RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

14.1. O Cliente declara que é exclusivamente e integralmente responsável por:

- (a) apurar, declarar e recolher todos os tributos, impostos, taxas, contribuições e demais encargos de natureza tributária devidos no Brasil e no exterior, incidentes ou que venham a incidirem razão das operações realizadas na Conta Internacional;
- (b) cumprir todas as obrigações acessórias e declaratórias aplicáveis perante o Banco Central do Brasil, inclusive, quando exigível, a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior – CBE, bem como perante demais autoridades fiscais e regulatórias brasileiras ou estrangeiras competentes.

14.2. A ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets poderão, a seu critério, disponibilizar ao Cliente informações, extratos, demonstrativos e relatórios de caráter meramente informativo e operacional, destinados a auxiliar o cumprimento das obrigações referidas nessa Cláusula, sem que tal disponibilização caracterize ou implique a prestação de assessoria, recomendação ou orientação de natureza tributária, jurídica, contábil ou regulatória, nem assunção de responsabilidade quanto à correta interpretação ou aplicação da legislação aplicável pelo Cliente.

14.3. O Cliente reconhece que a legislação tributária e regulatória aplicável às operações realizadas por meio da Conta Internacional pode variar conforme a jurisdição, o perfil do Cliente e a natureza dos ativos e operações, recomendando-se, quando entender necessário, a consulta a assessores tributários ou jurídicos de sua confiança.

14.4. As transferências de valores relacionadas à Conta Local e à Conta Internacional, inclusive aportes, resgates, remessas e repatriações, estarão sujeitas ao cumprimento da legislação e

regulamentação aplicáveis no Brasil e no exterior, incluindo normas de câmbio, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FTP), sanções econômicas e controles regulatórios.

14.5. A ActivTrades CCTVM e/ou a ActivTrades Markets poderão, a seu critério razoável e conforme aplicável:

- (a) exigir que as transferências sejam realizadas exclusivamente a partir de contas de titularidade do Cliente ou de seu representante legal ou procurador regularmente cadastrado;
- (b) solicitar informações e documentos adicionais sobre a origem, o destino e a natureza dos recursos;
- (c) recusar, suspender, limitar ou reter transferências que não atendam às exigências legais, regulatórias ou às políticas internas aplicáveis; e
- (d) submeter as transferências a prazos adicionais de análise e validação.

14.6. O Cliente reconhece que as transferências de valores podem estar sujeitas a custos, tributos, variações cambiais, prazos diferenciados e a atrasos, bloqueios ou recusas decorrentes de exigências legais, regulatórias, operacionais ou de instituições financeiras envolvidas.

CLÁUSULA 15 – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

15.1. A ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets não serão responsáveis, em qualquer hipótese, por perdas, danos ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente:

- (a) de oscilações de mercado, riscos inerentes aos ativos negociados, riscos de crédito de emissores, contraparte ou intermediários, variações cambiais, alterações de liquidez ou quaisquer outros fatores econômicos, financeiros ou sistêmicos alheio à sua esfera de controle;
- (b) de atos, omissões falhas operacionais, decisões, práticas ou condutas de Mercados Reconhecidos ou de Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, salvo na estrita medida em que tais perdas decorram de falha comprovada na seleção ou supervisão imputável à ActivTrades Markets, ou de descumprimento de deveres legais ou regulatórios de gatekeeper imputável à ActivTrades CCTVM, conforme aplicável e;
- (c) de indisponibilidade, interrupção ou falha de sistemas próprios ou de terceiros, falhas de comunicação, ataques cibernéticos, bem como de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

15.2. Em nenhuma hipótese a responsabilidade total da ActivTrades CCTVM e/ou da ActivTrades Markets, consideradas individual ou conjuntamente, excederá o montante dos prejuízos diretos, efetivos e comprovadamente sofridos pelo Cliente, desde que diretamente atribuíveis a ato ou omissão culposa ou dolosa das referidas instituições, ficando expressamente excluída, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, qualquer responsabilidade por lucros cessantes, perda de chance, danos indiretos, consequenciais, punitivos ou exemplares.

15.3. O Cliente reconhece que as Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos prestarão serviços exclusivamente à ActivTrades Markets, nos termos dos contratos celebrados entre essas partes, e que tais entidades:

(a) não assumem, perante o Cliente, deveres fiduciários, obrigações contratuais ou responsabilidades diretas, salvo quando exigido de forma inderrogável pela legislação estrangeira aplicável; e

(b) não serão consideradas agentes, representantes, prepostos ou corresponsáveis, perante o Cliente, por quaisquer obrigações assumidas pela ActivTrades CCTVM ou pela ActivTrades Markets no âmbito deste Contrato.

15.4. A ActivTrades Markets permanecerá responsável perante o Cliente pela adequada contratação e utilização dos serviços das Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, exclusivamente na medida em que tais serviços tenham sido contratados por sua iniciativa e nos limites previstos neste Contrato. A ActivTrades CCTVM, por sua vez, permanecerá responsável perante o Cliente e perante a CVM apenas pelas obrigações que lhe sejam expressamente atribuídas neste Contrato e na regulamentação brasileira aplicável, não implicando tal responsabilidade qualquer garantia ou assunção de obrigação adicional quanto à solvência, conduta, desempenho ou adimplemento das Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos.

15.5. O Cliente obriga-se a indenizar e manter indenidos a ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets de quaisquer perdas, custos, despesas, reclamações, demandas, responsabilidades ou ações de qualquer natureza (incluindo honorários advocatícios razoáveis) decorrentes de:

(a) descumprimento, pelo Cliente, deste Contrato ou de legislação e regulamentação aplicável; ou
(b) do fornecimento de informações falsas, incompletas, desatualizadas ou incorretas pelo Cliente, ressalvada, em qualquer caso, a hipótese de tais perdas decorrerem de culpa ou dolo das referidas instituições.

15.6. O Cliente compromete-se a comunicar imediatamente à ActivTrades CCTVM e/ou à ActivTrades Markets qualquer erro, inconsistência, divergência, lançamento indevido, suspeita de fraude ou Transação não reconhecida identificada em extratos, confirmações de operação ou saldos da Conta Local ou da Conta Internacional, cooperando de forma diligente com a apuração dos fatos e adotando as medidas razoavelmente solicitadas pelas referidas instituições.

15.7. O Cliente reconhece que quaisquer valores, créditos, ativos ou posições lançados em sua Conta Local ou Conta Internacional em decorrência de erro operacional, falha de sistema, duplicidade, engano ou qualquer outra causa que não corresponda a direito legítimo do Cliente deverão ser prontamente restituídos, autorizando, desde já, a ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets a proceder aos estornos, ajustes e compensações cabíveis, mediante comunicação ao Cliente, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais necessárias à recomposição da situação correta.

CLÁUSULA 16 - ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA E DILIGÊNCIAS DO INTERMEDIÁRIO LOCAL

O Cliente reconhece que:

(a) a ActivTrades Markets é instituição estrangeira devidamente autorizada e regulada em sua jurisdição de origem, responsável pela manutenção da Conta Internacional do Cliente e pela

execução de Transações em Mercados Reconhecidos no exterior, nos termos da regulamentação estrangeira aplicável, não prestando serviços no Brasil nem se sujeitando à autorização ou à supervisão direta da CVM.

(b) na qualidade de intermediário local integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e no exercício da função de gatekeeper, a ActivTrades CCTVM realiza diligências e supervisão funcional sobre a estrutura de intermediação internacional e sobre as atividades desempenhadas pela ActivTrades Markets, nos limites previstos na legislação e na regulamentação brasileiras aplicáveis, incluindo a verificação de sua autorização e regulação na jurisdição de origem e a compatibilidade de suas atividades com o modelo de intermediação internacional admitido no Brasil.

CLÁUSULA 17– APLICAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO E AÇÕES DE AUTORIDADES, LIMITAÇÃO DA JURISDIÇÃO E DA ATUAÇÃO DA CVM E DA FSC

17.1. Este Contrato, bem como as Transações realizadas com base nele, estão sujeitos às normas, regras, decisões, exigências e determinações emanadas das autoridades competentes e dos Mercados Reconhecidos aplicáveis, em cada caso, de acordo com a natureza da atividade desempenhada, a jurisdição envolvida e a entidade responsável pela respectiva etapa da intermediação, sendo certo que a ActivTrades Markets, no que se refere às Transações realizadas em Mercados Reconhecidos, está sujeita ao ordenamento jurídico das Ilhas Maurício.

17.2. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Contrato e quaisquer normas, regras ou determinações de autoridades competentes ou de Mercados Reconhecidos, prevalecerão tais normas, podendo a ActivTrades CCTVM e/ou a ActivTrades Markets adotar, ou deixar de adotar, quaisquer medidas que considerem razoavelmente necessárias para assegurar a conformidade regulatória, inclusive a suspensão, restrição ou cancelamento de Transações.

17.3. O Cliente reconhece que todos os atos e omissões razoáveis e necessários praticados pela ActivTrades CCTVM ou pela ActivTrades Markets com o objetivo de cumprir normas legais ou regulatórias aplicáveis serão vinculantes para o Cliente, não podendo tais instituições ser responsabilizadas por perdas ou prejuízos diretamente decorrentes de medidas de conformidade regulatória legitimamente adotadas.

17.4. O Cliente reconhece e concorda que a atuação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Financial Services Commission - FSC limita-se às competências que lhe são atribuídas pela legislação vigente de cada jurisdição, não se estendendo à supervisão, fiscalização ou regulação direta das atividades exercidas no exterior por parte de instituições que não atuam no ambiente de mercado regulado e supervisionado pelo órgão regulador competente.

17.4.1. Cabe à Financial Services Commission – FSC regular e supervisionar a atuação da ActivTrades Markets em relação à intermediação das operações realizadas pelo Cliente.

17.4.2. A eventual atuação da CVM em relação a este Contrato restringe-se às obrigações atribuídas à ActivTrades CCTVM em relação à regulamentação brasileira, não implicando qualquer garantia, chancela, validação ou supervisão, pela CVM, das operações realizadas no exterior, da solvência

da ActivTrades Markets, da atuação de intermediários estrangeiros ou das condições de funcionamento dos Mercados Reconhecidos.

17.6. O Cliente declara estar ciente de que a ActivTrades Markets é regulada e supervisionada pela Financial Services Commission – FSC, estando sujeita às normas, exigências prudenciais, deveres operacionais e regime de supervisão aplicáveis na jurisdição das Ilhas Maurício.

17.7. O Cliente reconhece que as proteções legais, regulatórias e institucionais disponíveis ao investidor nas Ilhas Maurício podem diferir substancialmente daquelas previstas na legislação e na regulamentação brasileiras, inclusive no que se refere a mecanismos de indenização, fundos garantidores, regimes de resolução, extensão da supervisão estatal e meios de reclamação ou ressarcimento. Assim, o Cliente reconhece que as Transações realizadas por meio da Conta Internacional estarão sujeitas exclusivamente ao regime jurídico e regulatório estrangeiro aplicável, não sendo aplicáveis, salvo quando expressamente previsto em norma inderrogável, os mecanismos de proteção, garantias ou fundos previstos na legislação brasileira para o mercado de valores mobiliários do Brasil.

17.8. O Cliente declara que tem plena ciência dessas diferenças regulatórias e assume integralmente os riscos decorrentes da realização de Transações no exterior, inclusive quanto à extensão e efetividade das proteções disponíveis na jurisdição estrangeira, estando as Transações no exterior abrigadas e sujeitas à legislação e regulamentação das Ilhas Maurício, em especial àquelas emitidas pela Financial Services Commission – FSC.

CLÁUSULA 18 – FORÇA MAIOR

18.1. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, na medida em que o descumprimento decorra, direta e exclusivamente, da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, assim entendido como qualquer evento imprevisível ou inevitável, alheio ao controle razoável da Parte afetada, e cujos efeitos não possam ser evitados ou superados mediante a adoção de esforços razoavelmente diligentes, incluindo, sem limitação: atos, decisões, determinações ou omissões de autoridades competentes; alterações relevantes na legislação ou na regulamentação aplicável; greves, paralisações ou movimentos laborais; guerras, conflitos armados ou civis; comoções internas; atos terroristas; epidemias ou pandemias; falhas generalizadas de fornecimento de energia, serviços de telecomunicações ou infraestrutura crítica; indisponibilidade ou falha sistêmica de sistemas próprios ou de terceiros; ataques cibernéticos de larga escala; bem como suspensões, interrupções ou disfuncionalidades em Mercados Reconhecidos ou em Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos.

18.2. A Parte afetada por evento de força maior ou caso fortuito deverá comunicar a outra Parte em prazo razoável, envidar esforços razoáveis e proporcionais para mitigar os efeitos do evento e retomar o cumprimento de suas obrigações contratuais tão logo seja razoavelmente possível, sem que disso resulte a assunção de obrigações adicionais ou desproporcionais.

18.3. A ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito não eximirá o Cliente do cumprimento de (i) obrigações pecuniárias já vencidas anteriormente ao evento, (ii) obrigações de recomposição

de margem, prestação de garantias adicionais ou atendimento a chamadas de margem, quando aplicável, nem (iii) obrigações decorrentes de normas legais ou regulatórias inderrogáveis, na medida em que tais obrigações não sejam diretamente impossibilitadas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA 19 – DURAÇÃO, RESCISÃO E ENCERRAMENTO DE CONTAS

19.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aceitação pelo Cliente, pela ActivTrades CCTVM e pela ActivTrades Markets, permanecendo válido até que seja rescindido nos termos desta Cláusula.

19.2. Qualquer Parte poderá rescindir este Contrato, sem necessidade de motivação, mediante aviso prévio escrito, observado o prazo mínimo indicado nas Políticas e Documentos Complementares, permanecendo exigíveis, em qualquer hipótese, a liquidação das Transações pendentes, o cumprimento de obrigações já assumidas e a observância das disposições contratuais que, por sua natureza, devam sobreviver à rescisão.

19.3. A ActivTrades CCTVM e/ou a ActivTrades Markets poderão, independentemente de aviso prévio, rescindir o Contrato ou suspender o acesso do Cliente às plataformas, bloquear ou encerrar a Conta Local e/ou a Conta Internacional, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, na legislação ou na regulamentação aplicáveis:

(a) descumprimento, pelo Cliente, de obrigações contratuais, legais ou regulatórias;
(b) identificação, suspeita razoável ou apuração de operações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à proliferação de armas de destruição em massa ou à violação de regimes de sanções nacionais ou internacionais;

(c) determinação de Autoridade Competente;

(d) falsidade de informações prestadas pelo Cliente;

(e) indícios ou apuração de práticas de abuso de mercado, manipulação de preços, utilização de informação privilegiada (insider trading) ou qualquer outra conduta vedada pela legislação brasileira ou estrangeira aplicável ao mercado de valores mobiliários ou;

(f) quaisquer outras hipóteses previstas em lei, regulamento ou nas Políticas e Documentos Complementares.

19.4. Na hipótese de encerramento da Conta Internacional, o Cliente deverá:

(a) liquidar, encerrar ou transferir, conforme aplicável e nos prazos operacionais exigidos, quaisquer posições em aberto; e

(b) transferir os recursos disponíveis (saldo em dinheiro), após a liquidação das posições e a dedução de taxas, encargos, tributos, custos e demais valores devidos aplicáveis, para conta de sua titularidade mantida em outra instituição, observados os procedimentos operacionais e eventuais restrições regulatórias aplicáveis.

19.5. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, caso o cliente viole qualquer uma de suas obrigações contratuais, legais ou regulatórias, ou se a ActivTrades CCTVM e/ou a ActivTrades

Markets entenderem, de forma razoável e fundamentada, que o Cliente não será capaz ou não estará disposto a cumprir qualquer uma de tais obrigações no futuro, poderão, sem aviso prévio e a seu critério razoável, adotar quaisquer medidas que considerem necessárias ou apropriadas para cobrir, reduzir ou eliminar riscos, perdas ou responsabilidades, inclusive, sem limitação:

- (a) cancelar, rejeitar ou deixar de executar ordens ou pedidos;
- (b) celebrar, liquidar, encerrar, compensar ou abster-se de celebrar Transações e;
- (c) adotar quaisquer outras medidas operacionais, contratuais, administrativas ou judiciais cabíveis em relação a contratos, posições ou compromissos do Cliente.

CLÁUSULA 20 – COMUNICAÇÕES, ACEITE ELETRÔNICO E REGISTRO

20.1. As comunicações, notificações e demais trocas de informações entre as Partes poderão ser realizadas por meio físico, eletrônico, telefônico ou outros meios previstos nas políticas de comunicação da ActivTrades CCTVM e da ActivTrades Markets, inclusive por canais digitais, plataformas eletrônicas ou sistemas automatizados, produzindo plenos efeitos para todos os fins de direito.

20.2. O Cliente reconhece e concorda que a sua manifestação de vontade em relação a este Contrato, a seus anexos, aditivos, Políticas e Documentos Complementares, bem como a quaisquer alterações posteriores, poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive mediante:

- (a) clique em botão de aceite;
- (b) assinatura eletrônica ou digital, ainda que não baseada em certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil ou;
- (c) qualquer outro mecanismo tecnológico idôneo apto a comprovar sua manifestação de vontade.

20.4. A ActivTrades CCTVM e a ActivTrades Markets poderão, respeitada a legislação e a regulamentação aplicáveis, alterar os termos deste Contrato e/ou das Políticas e Documentos Complementares, mediante comunicação prévia ao Cliente por meio de seus canais habituais (incluindo, sem limitação, e-mail, área logada, notificações em plataformas eletrônicas ou publicação em seus sítios eletrônicos), com antecedência razoável, salvo nos casos em que a própria norma imponha implementação imediata.

20.5. Caso o Cliente não concorde com alterações contratuais que lhe tenham sido comunicadas, poderá rescindir este Contrato sem cobrança de penalidade específica por tal motivo, observado o prazo de aviso indicado na comunicação e sem prejuízo da liquidação das Transações e do cumprimento das obrigações então pendentes. A continuidade de utilização dos serviços e das contas após o término do prazo de aviso será interpretada como aceitação plena e irretratável das alterações comunicadas.

20.6. Sem prejuízo de outros canais previstos neste Contrato, o Cliente deverá dirigir reclamações, dúvidas, solicitações de informações e manifestações formais relativas aos serviços objeto deste Contrato prioritariamente à ActivTrades CCTVM, por meio de seus canais de atendimento, serviço

de atendimento ao cliente (SAC) e ouvidoria, cujos dados de contato estarão permanentemente disponíveis em seus sítios eletrônicos. A ActivTrades CCTVM será responsável por coordenar o tratamento de tais manifestações, inclusive quando relacionadas a serviços prestados pela ActivTrades Markets no exterior, observado o disposto na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 21 – LEI APLICÁVEL E FORO

21.1. No que diz respeito:

(a) à atuação da ActivTrades CCTVM, à oferta de serviços a investidores residentes no Brasil, à função de gatekeeper, à Conta Local e à atuação na condução da intermediação internacional no território brasileiro, aplicar-se-á a legislação da República Federativa do Brasil, competindo ao Poder Judiciário brasileiro, no foro eleito abaixo, dirimir eventuais controvérsias; e

(b) à relação do Cliente com a ActivTrades Markets exclusivamente no âmbito da Conta Internacional e às Transações por ela regidas perante Mercados Reconhecidos e Entidades Executoras em Mercados Reconhecidos, aplicar-se-á a legislação da jurisdição competente indicada pela ActivTrades Markets em seus documentos regulatórios e políticas específicas, sem prejuízo da autoridade da CVM para supervisionar a ActivTrades CCTVM quanto à observância da regulamentação brasileira aplicável.

21.2. Para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas à interpretação e execução deste Contrato, apenas no que sujeitas à jurisdição brasileira, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.